



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Coordenadoria de Simplificação do Ambiente de Negócios**

**Deliberação nº 08, de 11 de dezembro de 2025, do Comitê Estadual para a Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - FACILITA SP.**

Modifica o Anexo Único da Deliberação nº 1, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Deliberação nº 7, de 30 de abril de 2025, do Comitê Gestor do Programa Facilita SP.

**O COMITÊ ESTADUAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMITÊ FACILITA SP**, à luz da deliberação tomada por unanimidade de seus membros em reunião extraordinária virtual, realizada em 11 de dezembro de 2025,

DELIBERA:

**Art. 1º** Fica modificado o Anexo Único da Deliberação nº 1, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Deliberação nº 7, de 30 de abril de 2025, do Comitê Facilita SP, com a exclusão e inclusão dos CNAEs considerados de “baixo risco”, passando a tabela consolidada a vigorar conforme o Anexo Único desta deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO MASSAO SHIMOMOTO**

Junta Comercial do Estado de São Paulo

**MARIANA PIAIA ABREU**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

(Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico no Comitê Facilita SP, conforme Resolução SDE/GS nº 55, de 11 de julho de 2025)

Membros do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo  
- Comitê Facilita SP:

**BEATRIZ GUSMÃO**

Associação Paulista dos Municípios

**VIVIANNE WANDERLEY ARAÚJO TENÓRIO**

Casa Civil

**MANOEL BERNARDES DE LARA JÚNIOR**

Secretaria da Saúde

**LUIZ HENRIQUE BARROCHELO**  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**RICARDO DA SILVEIRA COELHO**  
Secretaria de Fazenda e Planejamento

**LACIR FERREIRA BALDUSCO**  
Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano

**GLAUCIO DEODERER CAFALCHIO DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Segurança Pública

**RAFAEL AIZENSTEIN COHEN**  
Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025, DO COMITÊ FACILITA SP:**

		<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>	<b>SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>
		<b>CENTRO DE DEFESA AGROPECUÁRIA</b>	<b>CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	<b>COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>	<b>CORPO DE BOMBEIROS</b>	
<b>CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONDICIONANTES</b>	<b>CONDICIONANTES</b>	<b>CONDICIONANTES</b>	<b>CONDICIONANTES*</b>	<b>CONDICIONANTES</b>
0111-3/01	Cultivo de arroz					
0111-3/02	Cultivo de milho					
0111-3/03	Cultivo de trigo					
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente					
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo					
0112-1/02	Cultivo de juta					
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente					
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar					
0114-8/00	Cultivo de fumo					
0115-6/00	Cultivo de soja					
0116-4/01	Cultivo de amendoim					
0116-4/02	Cultivo de girassol					
0116-4/03	Cultivo de mamona					
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente					

0119-9/01	Cultivo de abacaxi					
0119-9/02	Cultivo de alho					
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa					
0119-9/04	Cultivo de cebola					
0119-9/05	Cultivo de feijão					
0119-9/06	Cultivo de mandioca					
0119-9/07	Cultivo de melão					
0119-9/08	Cultivo de melancia					
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro					
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente					
0121-1/01	Horticultura, exceto morango					
0121-1/02	Cultivo de morango					
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais					
0131-8/00	Cultivo de laranja					
0132-6/00	Cultivo de uva					
0133-4/01	Cultivo de açaí					
0133-4/02	Cultivo de banana					
0133-4/03	Cultivo de caju					
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja					
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía					
0133-4/06	Cultivo de guaraná					
0133-4/07	Cultivo de maçã					
0133-4/08	Cultivo de mamão					
0133-4/09	Cultivo de maracujá					
0133-4/10	Cultivo de manga					
0133-4/11	Cultivo de pêssego					
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente					
0134-2/00	Cultivo de café					
0135-1/00	Cultivo de cacau					
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia					

0139-3/02	Cultivo de ervamate					
0139-3/03	Cultivo de pimentado-reino					
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimentado-reino					
0139-3/05	Cultivo de dendê					
0139-3/06	Cultivo de seringueira					
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente					
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto					
0151-2/01	Criação de bovinos para corte			Desde que não seja em confinamento ou, se em confinamento, com capacidade de criação menor ou igual a 5.000 indivíduos. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.		
0151-2/02	Criação de bovinos para leite					
0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite					
0152-1/01	Criação de bufalinos					
0152-1/02	Criação de equinos					
0152-1/03	Criação de asininos e muares					
0153-9/01	Criação de caprinos					
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã					
0154-7/00	Criação de suínos			Desde que a capacidade de criação seja menor ou igual a 500 matrizes. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.		

0155-5/05	Produção de ovos			Desde que a capacidade de criação seja menor ou igual a 200.000 indivíduos. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.		
0159-8/01	Apicultura					
0159-8/02	Criação de animais de estimação					
0159-8/03	Criação de escargô					
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda					
0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente					
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras					
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita					
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente					
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais					
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos					
0162-8/03	Serviço de manejo de animais					
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente					
0163-6/00	Atividades de pós-colheita					
0170-9/00	Caça e serviços relacionados					
0210-1/01	Cultivo de eucalipto					
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra					
0210-1/03	Cultivo de pinus					
0210-1/04	Cultivo de teca					
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca					
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas					

0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas			Desde que tenha até 4 fornos, produção total de até 140m³/mês. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto		
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas					
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas					
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas					
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas			Desde que tenha até 4 fornos, produção total de até 140m³/mês. Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto		
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas					
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas					
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas					
0220-9/06	Conservação de florestas nativas					
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas					
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal					
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada					
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada					
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos					
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada					
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce					
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce					

0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce					
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce					
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra			Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m <sup>3</sup> (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m <sup>3</sup> (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.		

0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra			Desde que a superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.		
-----------	---	--	--	---	--	--

0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra			<p>Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.</p>		
				<p>Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior</p>		

0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra			<p>a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares); ranicultura: que ocupe área inferior a 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados); malacocultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares); algicultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 10ha (dez hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.</p>		
				Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e		

0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente			<p>pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares);</p> <p>piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos);</p> <p>piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares);</p> <p>piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares);</p> <p>piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração);</p> <p>piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares);</p> <p>ranicultura: que ocupe área inferior a 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);</p> <p>malacocultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares);</p> <p>algicultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 10ha (dez hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.</p>		
-----------	--	--	--	--	--	--

0322-1/01	Criação de peixes em água doce			<p>Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.</p>		
-----------	--------------------------------	--	--	--	--	--

0322-1/02	Criação de camarões em água doce			Desde que realizada em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.		
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce			Desde que a superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.		

0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce			<p>Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.</p>		
-----------	--	--	--	--	--	--

0322-1/05	Ranicultura			Desde que ocupe área inferior a 400m <sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.		
0322-1/06	Criação de jacaré					
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce					
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente			Desde que esteja abaixo das seguintes linhas de corte: piscicultura e pesque e pague, em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques revestidos, cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m <sup>3</sup> (mil metros cúbicos); piscicultura e pesque e pague com barramento cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura e pesque e pague em sistema com recirculação cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0ha (cinco hectares); piscicultura em tanques-rede cuja somatória de volume seja inferior a 1.000m <sup>3</sup> (mil metros cúbicos), em águas públicas estaduais, federais, represas rurais e cavas exauridas de mineração); piscicultura em cavas exauridas de mineração cuja somatória de superfície de lâmina de água seja inferior a 5,0 ha (cinco hectares); ranicultura: que		

				<p>ocupe área inferior a 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados);  carcinicultura em água doce realizada em viveiros escavados, cuja somatória de superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares);  malacocultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares);  algicultura cuja superfície de lâmina d'água seja inferior a 10ha (dez hectares). Para este CNAE, não é necessário atender à condição geral de estar ligado à rede pública de coleta de esgoto.</p>		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural					
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro					
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos					
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos					
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas		Desde que fabricação sob a forma artesanal de amendoim e castanha da caju torrados e salgados; conservas de frutas; compotas e beneficiamento de castanha	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		Desde que a fabricação sob a forma artesanal de conservas de legumes e outros vegetais (exceto palmito)	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		

1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), esteja ligado à rede pública de coleta de esgoto e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho		Desde que fabricação de forma artesanal de farinha de milho	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais		Desde que fabricação de forma artesanal de amido e féculas de vegetais	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente		Desde que moagem de forma artesanal de produtos de origem vegetal	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial		Desde que fabricação de forma artesanal de pão e pão de queijo congelado	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica		

1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		Desde que fabricação de forma artesanal de bolachas e biscoitos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica		
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		Desde que fabricação de forma artesanal de chocolates	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica		
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		Desde que fabricação de forma artesanal de balas, confeitos e frutas cristalizadas	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica		
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		Desde que fabricação de forma artesanal de massas alimentícias	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica		
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		Desde que fabricação de forma artesanal de especiarias	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos		Desde que fabricação de forma artesanal de alimentos prontos	Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios		Desde que fabrique exclusivamente gelatinas em pó	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1099-6/04	Fabricação de gelo comum		Desde que não produza nem armazene gelo que se destina ao consumo humano ou que entre em contato com alimentos	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)		Desde que fabricação de forma artesanal de chás	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		Desde que fabricação de forma artesanal de produtos de soja	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e utilize gás ou energia elétrica		
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque			Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes			Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes			Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo			Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas			Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), utilize gás ou energia elétrica e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente			Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e esteja localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo		
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros					

1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio		
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão			Desde que tenha e área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio		
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio		
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido		
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido		
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido		

1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário			Desde que seja fabricação de bordados confeccionados por encomenda em roupas e artefatos de tecidos; bordados e acabamentos semelhantes em artefatos de tecidos e peças do vestuário; bordados em artigos têxteis e em peças do vestuário; serviços de bordados e tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido		
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que a unidade não realize qualquer tipo de acabamento no fio ou no tecido		
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas					
1411-8/02	Facção de roupas íntimas					
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida					

1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas					
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas					
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida					
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais					
1413-4/03	Facção de roupas profissionais					
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção					
1421-5/00	Fabricação de meias			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias					
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados))		
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel		Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão		Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado		Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1811-3/01	Impressão de jornais			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1812-1/00	Impressão de material de segurança			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1813-0/99	Impressão de material para outros usos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
1821-1/00	Serviços de pré-impressão					
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação					
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação					
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte					
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte					
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte					

2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico		Desde que as embalagens não entram em contato com alimentos.	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2543-8/00	Fabricação de ferramentas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas		Desde que as embalagens não entrem em contato com alimentos.	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), desde que não tenha impressão, nem aplicação de verniz		
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup>		

2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), exceto a fabricação de palha e esponja (lã) de aço		
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios		Desde que não fabrique ou armazene em depósito fechado hemodialisadores.	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores					

3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3041-5/00	Fabricação de aeronaves			Desde que e tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios		Desde que não fabrique nem armazene cadeiras de rodas com ou sem motor.	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3104-7/00	Fabricação de colchões			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3211-6/01	Lapidação de gemas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		

3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos		Desde que não fabrique nem armazene em depósito fechado, lentes de contato, lentes intraoculares, fabricação de aparelhos para oftalmologia; fabricação de óculos de segurança para profissional de saúde	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico					
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		Desde que não fabrique nem armazene em depósito fechado escova dental para uso humano	Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo					

3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) ou execute taxidermia.		
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos					
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle					
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos					
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos					
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente					

3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas					
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas					
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais					
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores					
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais					
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas					
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial					
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas					
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório					
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente					
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária					
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas					

3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta					
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo					
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo					
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas					
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores					
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta					
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo					
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados					
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos					
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico					

3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente					
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista					
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			Desde que não realize manutenção e reparação de contêineres, reparação de contentores metálicos (containeres), nem recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagem.		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais					
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material					
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente					
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água		Desde que não opere sistema de abastecimento de água (SAA) para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição	Para estações de tratamento, é dispensado de licenciamento desde que realize somente tratamento simplificado (captação, filtração, desinfecção, fluoretação e correção de PH). Para rede de distribuição, é dispensado de licenciamento desde que o diâmetro da adutora de água seja igual ou inferior a 1m.		

3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			Sem condicionante específica para nenhuma das atividades, inclusive para o esvaziamento e a limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto (limpa-fossa).		
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio			Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento, como trituração, desmontagem, derretimento e fundição		
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio			Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento, como trituração, desmontagem, derretimento e fundição. E desde que não seja central de reciclagem de caminhões e outros veículos.		
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos			Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento de materiais, incluindo a trituração, desmontagem, derretimento ou fundição		

3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente			Desde que não realize as seguintes atividades: recuperação de materiais de baterias usadas, triagem para recuperação de materiais de baterias usadas; processamento e recuperação como matéria-prima secundária de óleos e lubrificantes usados; recuperação de mercúrio; processamento de lâmpadas descartadas que contém mercúrio, sem recuperação de mercúrio: central de triagem que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular, ou que opere com a separação automatizada, independentemente do tipo de resíduo; processamento de lâmpadas descartadas que contém mercúrio, com recuperação de mercúrio; unidade de preparo do CDR - Combustível derivado de resíduos sólidos; operações de lavagem ou beneficiamento de materiais, incluindo a trituração, desmontagem, derretimento ou fundição. Ou desde que realize exclusivamente triagem de resíduos sólidos da construção civil - RCC.		
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários			Desde que se trate da implantação da unidade administrativas da empresa, e não da atividade fim a ser executada pela empresa		

4120-4/00	Construção de edifícios			Desde que não se trate de construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências enquadrados no artigo 8º do Decreto Estadual nº 66.960/2022, construção de terminais intermodais ou multimodais, ou construção de terminais logísticos, construção de edificações para fins culturais ou recreativos, universidades, estádios esportivos, presídios, refinarias, terminais aéreos, rodoviários e ferroviários, construção ou reforma de estações de passageiros para trens, bondes e metropolitanos (metrô).		
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			Desde que sejam obras de implantação de novas vias, prolongamento de vias municipais existentes, ou corredores de ônibus com movimento de solo menor igual a 200.000 m² ou desapropriação menor ou igual a 5,0 ha.		
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica			Desde que dispensado de licenciamento na forma prevista na Resolução SIMA nº 29/2020		
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação			Desde que se trate da implantação de unidades administrativas da empresa, e não da atividade fim a ser executada pela empresa.		

4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto			Desde que se trate da implantação de unidades administrativas da empresa, e não da atividade fim a ser executada pela empresa.		
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno					
4312-6/00	Perfurações e sondagens					
4313-4/00	Obras de terraplenagem					
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente					
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica					
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás					
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração					
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio					
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários					
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre					
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes					
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos					
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração					
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente					

4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil					
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material					
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque					
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral					
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores					
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção					
4391-6/00	Obras de fundações					
4399-1/01	Administração de obras					
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias					
4399-1/03	Obras de alvenaria					
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras					
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água					
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente					
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos					
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados					
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados					

4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados					
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados					
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados					
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores					
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores					
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores					
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores					
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores					
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores					
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores					
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores					
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores					
4520-0/08	Serviços de capotaria					

4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores					
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar					
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar					
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores					
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas					
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas					
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas					
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas					
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas					
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas					
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios					
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas					
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas					

4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos					
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos					
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens					
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves					
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico					
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem					
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo					
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria					
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalares					

4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações					
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente					
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado					
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos					
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal					
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão					
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado					
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas					
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal					
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada					
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais					
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente					
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação					

4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada					
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado					
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos					
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos					
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho					
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho					
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança					
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho					
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados					
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem					
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário					
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		Desde que haja exclusivamente comercialização de vidrarias			
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia		Desde que haja a comercialização exclusiva de calçado ortopédico pronto			
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria					

4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações					
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico					
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico					
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos					
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria					
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas					
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures					
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos					
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada			Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques.		
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas					
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente					
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática					

4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática					
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação					
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças					
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças					
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças					
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		Desde que exclusivamente o armazenamento e comércio de equipamentos para uso veterinário			
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças					
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças					
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças					
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados					
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas					

4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico					
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento					
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos					
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais					
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente					
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral					
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros			Desde que não seja armazenado a granel ou em tanques		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção					
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto					
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens		Desde que as embalagens não se destinem a alimentos.			
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão					

4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão			Desde que não seja comércio atacadista de acumuladores usados, lubrificante usado, óleo combustível usado, resíduo de lubrificante e sucata de baterias e acumuladores. Desde que não realize operações de lavagem ou beneficiamento, como trituração, desmontagem, derretimento e fundição. Desde que não seja central de recebimento que opere com embalagens vazias de agrotóxicos, óleo comestível usado, lâmpadas contendo mercúrio, pilhas e baterias, embalagens e filtros de óleo lubrificante, baterias automotivas ou embalagens de saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas		
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos					
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis					
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados					
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente					
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários					

4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários					
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines					
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)					
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres					
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes					
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		Desde que haja exclusivamente comércio de aves e pequenos animais vivos para alimentação			
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência					
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente					
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura					
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico					
4743-1/00	Comércio varejista de vidros					
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas					
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos					
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos					
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas					

4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente					
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento					
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral					
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática					
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação					
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo					
4754-7/01	Comércio varejista de móveis					
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria					
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação					
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos					
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho					
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho					
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios					
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação					
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas					

4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente					
4761-0/01	Comércio varejista de livros					
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas					
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria					
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas					
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos					
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos					
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios					
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping					
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios					
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários					
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		Desde que não haja atividade de fracionamento e embalagem com venda direta ao consumidor de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal de uso humano			
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios					
4782-2/01	Comércio varejista de calçados					
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem					
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria					
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria					
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades					

4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados					
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos					
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte					
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação					
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários					
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório					
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem					
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente					
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4923-0/01	Serviço de táxi			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4924-8/00	Transporte escolar			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal		Desde que não transporte produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; produtos de higiene pessoal, perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou dispositivos médicos; material biológico humano, amostra e bolsas de sangue humano e hemocomponentes; alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento.	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		Desde que não transporte produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; produtos de higiene pessoal, perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou dispositivos médicos; material biológico humano, amostra e bolsas de sangue humano e hemocomponentes; alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento.	Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m <sup>3</sup> e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

5030-1/02	Navegação de apoio portuário			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		

5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5120-0/00	Transporte aéreo de carga			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5130-7/00	Transporte espacial			Desde que não possua instalações destinadas ao abastecimento de frota própria com combustível automotivo no local, que possuam tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.		
5211-7/02	Guarda-móveis					
5212-5/00	Carga e descarga					
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados					
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários					
5223-1/00	Estacionamento de veículos					
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada					

5229-0/02	Serviços de reboque de veículos					
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente					
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários					
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo					
5239-7/01	Serviços de praticagem					
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente					
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem					
5250-8/01	Comissaria de despachos					
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros					
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo					
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga					
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM					
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional					
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional					
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional					
5320-2/02	Serviços de entrega rápida					
5510-8/01	Hotéis					
5510-8/03	Motéis					
5590-6/02	Campings					
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação					
5811-5/00	Edição de livros					

5812-3/01	Edição de jornais diários					
5812-3/02	Edição de jornais não diários					
5813-1/00	Edição de revistas					
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos					
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos			Desde que tenha área construída igual ou inferior a 500 m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)		
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade					
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					
5912-0/01	Serviços de dublagem					
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual					
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente					
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão					
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica					

5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música					
6010-1/00	Atividades de rádio					
6021-7/00	Atividades de televisão aberta					
6022-5/01	Programadoras					
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras					
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC					
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT					
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM					
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente					
6120-5/01	Telefonia móvel celular					
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME					
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente					
6130-2/00	Telecomunicações por satélite					
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo					
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas					
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite					
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações					
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP					
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente					

6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda					
6201-5/02	Web design					
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis		Desde que sistemas ou softwares não estejam classificados como produtos para saúde.			
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação					
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação					
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet					
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet					
6391-7/00	Agências de notícias					
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente					
6410-7/00	Banco Central					
6421-2/00	Bancos comerciais					
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial					
6423-9/00	Caixas econômicas					
6424-7/01	Bancos cooperativos					
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito					
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo					
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural					
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial					
6432-8/00	Bancos de investimento					

6433-6/00	Bancos de desenvolvimento					
6434-4/00	Agências de fomento					
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário					
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo					
6435-2/03	Companhias hipotecárias					
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras					
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor					
6438-7/01	Bancos de câmbio					
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente					
6440-9/00	Arrendamento mercantil					
6450-6/00	Sociedades de capitalização					
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras					
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras					
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings					
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários					
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários					
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários					
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring					
6492-1/00	Securitização de créditos					
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos					
6499-9/01	Clubes de investimento					
6499-9/02	Sociedades de investimento					
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito					
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações					

6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP					
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente					
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida					
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral					
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida					
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde					
6530-8/00	Resseguros					
6541-3/00	Previdência complementar fechada					
6542-1/00	Previdência complementar aberta					
6550-2/00	Planos de saúde					
6611-8/01	Bolsa de valores					
6611-8/02	Bolsa de mercadorias					
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros					
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados					
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários					
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários					
6612-6/03	Corretoras de câmbio					
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias					
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras					
6613-4/00	Administração de cartões de crédito					
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia					
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras					
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros					
6619-3/04	Caixas eletrônicos					

6619-3/05	Operadoras de cartões de débito					
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente					
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros					
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial					
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde					
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente					
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão					
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios			Desde que não trate de instalação e/ou operação de condomínio residencial, apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios residenciais enquadrados no artigo 8º do Decreto Estadual nº 66.960/2022.		
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios			Desde que não trate de instalação e/ou operação de condomínio industrial.		
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis					
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis					
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária					
6911-7/01	Serviços advocatícios					
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça					
6911-7/03	Agente de propriedade industrial					

6912-5/00	Cartórios					
6920-6/01	Atividades de contabilidade					
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária					
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
7111-1/00	Serviços de arquitetura					
7112-0/00	Serviços de engenharia					
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia					
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos					
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia					
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho					
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente					
7120-1/00	Testes e análises técnicas		Desde que não realize análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos em produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza, inclusive água para consumo humano			
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais					

7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas					
7311-4/00	Agências de publicidade					
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação					
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições					
7319-0/02	Promoção de vendas					
7319-0/03	Marketing direto					
7319-0/04	Consultoria em publicidade					
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente					
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública					
7410-2/02	Design de interiores					
7410-2/03	Desing de produto					
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente					
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina					
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas					
7420-0/03	Laboratórios fotográficos					
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos					
7420-0/05	Serviços de microfilmagem					
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares					
7490-1/02	Escafandria e mergulho					
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias					
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários					

7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas					
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente					
7500-1/00	Atividades veterinárias		Desde que o estabelecimento não utilize fontes de radiação ionizante; que não haja dispensário de medicamentos de uso humano ou ainda que não se caracterize como Serviço de Medicina Nuclear Veterinário	No caso de hospitais veterinários, são dispensados de licenciamento aqueles ligados à rede pública de coleta de esgoto. Para as demais atividades veterinárias, sem condicionante específica.		
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor					
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos					
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação					
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor					
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos					
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares					
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios					
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos					
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais					
7729-2/03	Aluguel de material médico					
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					

7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador					
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes					
7732-2/02	Aluguel de andaimes					
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório					
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador					
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador					
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes					
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador					
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros					
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra					
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária					
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros					
7911-2/00	Agências de viagens					
7912-1/00	Operadores turísticos					
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente					
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada					
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda					

8012-9/00	Atividades de transporte de valores					
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico					
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança					
8030-7/00	Atividades de investigação particular					
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais					
8112-5/00	Condomínios prediais					
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios					
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		Desde que não realize prestação de serviço de processamento de produto para saúde, ou esterilização por radiação ionizante e esterilização por óxido de etileno, para produto para saúde como etapa de fabricação			
8130-3/00	Atividades paisagísticas					
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
8219-9/01	Fotocópias					
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente					
8220-2/00	Atividades de teleatendimento					
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais					

8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato		Desde que não realize etapas de fabricação para terceiros, com envase, fracionamento empacotamento, engarrafamento e etiquetagem de produtos sujeitos a atuação da vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; produtos de higiene pessoal, perfumes; saneantes domissanitários; produtos para saúde ou dispositivos médicos	Desde que não haja armazenamento de produtos químicos e inflamáveis a granel ou em tanques		
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água					
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares					
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção					
8299-7/04	Leiloeiros independentes					
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato					
8299-7/06	Casas lotéricas					
8299-7/07	Salas de acesso à Internet					
8411-6/00	Administração pública em geral					

8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais		Desde que não seja banco de alimentos, não realize dispensação de medicamentos e não realize armazenamento, expedição e dispensação de produtos regulados pela vigilância sanitária: medicamentos e insumos farmacêuticos; alimentos; cosméticos; saneantes; produtos para saúde, de higiene pessoal e de limpeza			
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas					
8421-3/00	Relações exteriores					
8422-1/00	Defesa					
8423-0/00	Justiça					
8424-8/00	Segurança e ordem pública					
8425-6/00	Defesa Civil					
8430-2/00	Seguridade social obrigatória					
8513-9/00	Ensino fundamental					
8520-1/00	Ensino médio					
8531-7/00	Educação superior - graduação					
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação					
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão					
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico					
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico					
8550-3/01	Administração de caixas escolares					
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares					
8591-1/00	Ensino de esportes		Desde que não haja prática de esporte em piscina.			
8592-9/01	Ensino de dança					
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança					

8592-9/03	Ensino de música					
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente					
8593-7/00	Ensino de idiomas					
8599-6/02	Cursos de pilotagem					
8599-6/03	Treinamento em informática					
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos					
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente					
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente					
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição					
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise					
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		Desde que não se caracterize como centro ou núcleo de reabilitação física.			
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional					
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia					
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral					
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		Desde que a atividade de optometria não seja exercida por profissional optometrista qualificado por instituição de ensino superior.			
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde					
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana					
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente					

8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS					
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		Desde que haja exclusivamente o acompanhamento de enfermos sem fornecimento de infraestrutura ou equipamento hospitalar			
9001-9/01	Produção teatral					
9001-9/02	Produção musical					
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança					
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares					
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares					
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação					
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores					
9002-7/02	Restauração de obras de arte					
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas					
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos					
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares					
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos					
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental			Somente é necessário licenciamento de Jardim Zoológico nas hipóteses definidas na Resolução SMA nº 73/2008, ou outra que vier a substituí-la. Para as demais atividades, sem condicionante específica		

9200-3/01	Casas de bingo					
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos					
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes		Desde que não haja prática de esporte em piscinas ou de competições esportivas com capacidade de público superior a dois mil torcedores.			
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		Desde que não haja prática de atividades de hidroginástica			
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos					
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares					

9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			Desde que não possua instalações e estruturas de apoio náutico com as seguintes características: galpões em terra para guarda de embarcações, rampas e píeres sobre a água, apoiados em pilares ou flutuantes, serviços de manutenção e pintura de casco e reparos de motor, serviços de troca de óleo em área seca, podendo necessitar, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construções de galpões sobre a água, construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas, estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e pesca artesanal, serviços de troca de óleo na água e que necessitem de abertura de canais para implantação de dársenas		
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais					
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional					
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais					
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais					
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas					

9492-8/00	Atividades de organizações políticas					
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte					
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente					
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação					
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem					
9529-1/02	Chaveiros					
9529-1/03	Reparação de relógios					
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados					
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário					
9529-1/06	Reparação de joias					
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente					
9601-7/01	Lavanderias					
9601-7/02	Tinturarias					
9601-7/03	Toalheiros		Desde que não haja lavagem de roupa hospitalar.	Desde que se dedique exclusivamente ao aluguel de roupas de cama, mesa e banho, locação ou aluguel de toalhas e uniformes de trabalho.		

9603-3/03	Serviços de sepultamento			Desde que seja exclusivamente abertura de covas para sepultamentos ou serviços de coveiro.		
9603-3/04	Serviços de funerárias					
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			Desde que não haja atividades de remoção de cadáveres, serviço de higienização e maquiagem de cadáveres, atividades de necropsia como Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e Instituto Médico Legal (IML)		
9609-2/02	Agências matrimoniais					
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda					
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos					
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos					
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos					
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente					
9700-5/00	Serviços domésticos					
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais					

\* Todos os CNAEs acima elencados possuem a seguinte condicionante em comum para o Corpo de Bombeiros, nos termos do anexo da Portaria CCB-07/800/2025, de 17 de fevereiro de 2025:

Artigo 9º - Para fins de licenciamento de atividade econômica consideradas como categoria de risco baixo ou nível de risco I, são:

I – as que têm a atividade econômica, com qualquer CNAE, desde que seja desenvolvida em residência unifamiliar (próprios ou alugados), sem recepção ou atendimento de pessoas e/ou fabricação, armazenamento e manuseio de produtos, desde que:

a) a edificação seja de uso residencial exclusivamente unifamiliares;

b) residência exclusivamente unifamiliar, localizada no pavimento superior de ocupação mista, com até dois pavimentos, que possua acesso independente para a via pública e que não possua interligação entre as ocupações.

II – a empresa, enquadrada em qualquer CNAE cujo domicílio fiscal do empreendedor seja apenas para fins tributários ou de correspondência, portanto, não possuindo edificação ou área de risco destinada como instalações físicas do empreendimento, desde que a atividade econômica seja exercida exclusivamente nas dependências de clientes (ex.: pintor, encanador, pedreiro, eletricitas), bem como, para atividades econômicas em estruturas de características itinerantes em local não edificado (ex.: veículo, trailer, barraca de rua, vendedor ambulante);

III – as desenvolvidas em edificação ou área de risco com área construída menor ou igual a 100 m<sup>2</sup>, com apenas um pavimento, exclusivamente térreo, com saída direta dos ocupantes para a via pública e que não possua qualquer tipo de abertura (ex.: portas ou janelas) para edificações adjacentes.

a) para fins de enquadramento neste inciso, no cálculo da área a ser protegida com as medidas de segurança contra incêndio, não serão computados os elementos descritos no artigo 18 do RSCI vigente;

b) é vedado, para fins de enquadramento neste inciso:

1. utilizar ou armazenar mais do que 1 botijão de 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), para fins não comerciais, sendo vedada a utilização para fins comerciais;
2. armazenar ou manipular mais que 50 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis;
3. armazenar quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes transportáveis ou estacionários;
4. armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
5. tratar-se de local de reunião de público.

§ 1º - Para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, atendidas as disposições constantes deste artigo, as atividades econômicas consideradas como categoria de risco baixo ou nível de risco I, e as respectivas edificações ou áreas de risco, quando houver, não necessitam de licença do Corpo de Bombeiros, bastando que as informações sejam consignadas junto ao site do portal "Facilita SP".

§ 2º - As atividades econômicas desenvolvidas em edificações ou áreas de risco que não atendam ao contido no caput e incisos I, II e III deste artigo devem ser enquadradas nas categorias de risco médio ou alto, portanto, de nível de risco II ou III e, para fins de regularidade, deverão obter a respectiva licença do Corpo de Bombeiros por meio da plataforma "Via Fácil Bombeiros".



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Piaia Abreu, Diretor**, em 11/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Gusmão registrado(a) civilmente como BEATRIZ GUSMAO SANCHES PEREIRA, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Silveira Coelho, Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 11/12/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Massao Shimomoto, Presidente**, em 11/12/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Barrochelo, Diretor**, em 12/12/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Tenorio, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 12/12/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Bernardes de Lara Júnior, Diretor Técnico de Saúde III**, em 12/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucir Ferreira Baldusco, Presidente do GRAPROHAB**, em 12/12/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Doederer Cafalchio De Oliveira, TENENTE-CORONEL PM**, em 09/01/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0092009248** e o código CRC **3E21B872**.